



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 019/SCI-AP/2024

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SOBRE PAGAMENTO DE LICENÇA PREMIO.

Examinamos a solicitação do Departamento de Recursos Humanos acerca da composição salarial dos servidores efetivos que usufruírem de licença prêmio por assiduidade, e de acordo com a legislação vigente, Lei nº 006/1994, que é o Estatuto do Servidor Público Municipal:

Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a **remuneração do cargo**, pago nos meses de licença.

Ainda, nesse sentido, o Estatuto dos Servidores Estaduais de Mato Grosso, Lei nº 04/1990, dispõe que:

Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, **com o subsídio do cargo efetivo, acrescido do valor do cargo em comissão ou função de confiança**, se for o caso. (Nova redação dada pela LC 738/2022)

De acordo com o regramento que rege os direitos e deveres dos servidores efetivos da administração pública do Mato Grosso e do nosso município, é evidente que a licença-prêmio é uma das maneiras de valorizar e premiar o servidor público que foi assíduo, não sofreu penalidades e não se afastou do trabalho, portanto, não deve sofrer qualquer ônus quando for usufruir de seu direito.

No estatuto municipal, a regra é de se gozar a licença com a remuneração do cargo, o que condiz com a somatória do vencimento básico as outras parcelas permanentes ou variáveis que formam a remuneração total.

Já o estatuto estadual é mais claro ou explicitar que o subsídio será o do cargo acrescido do valor das gratificações do cargo em comissão ou função de confiança.

Dessa forma, percebe-se que o intento do legislador é premiar o servidor que cumpriu com suas obrigações, não impondo a ele nenhum ônus salarial no período do gozo da licença. Assim, entendemos que o pagamento do servidor efetivo em licença prêmio por assiduidade é o mesmo do seu último pagamento quando estava em exercício, sem nenhum prejuízo financeiro.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 23 de Julho de 2024.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna